



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.

Contrato nº 11.306/2024.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA – EPP**, CNPJ/MF nº 01.589.358/0001-64, estabelecida na Avenida Santa Terezinha, nº 85, Bairro Parque Residencial Santa Terezinha, Município de Colombo, CEP: 83.408-740, Estado de Paraná, representada neste ato por sua Procuradora, a Sra. **DANIELE MESS VALÉRIO**, RG nº 7.229.580, CPF nº 005.564.809-61, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações do Anexo I e II Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 214/2023.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 1.462,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, nas próprias unidades escolares, conforme planilha de endereços do anexo X – Relação de endereço das Unidades Escolares; disposições do Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no horário compreendido das 08h00min às 10h00min e das 13h00 às 16h00, e em dias úteis.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.5 - A contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas;

4.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestores do presente Contrato os Senhores Ricardi Pazian Baptista – Secretário de Escola, CPF: 276.400.988-74, Ariane Ribeiro Prades – Chefe de Serviço da Demanda Escolar, CPF: 381.206.188-07 e Elisângela Angeli dos Santos Grizoli – Chefe de Serviço de Controle de Patrimônio e Materiais, CPF: 213.106.548-59, lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ: 46.151.718/0001-80, Rua: Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, Fone/Faz: (18) 3643-6000, Estado de São Paulo.

7.1.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

7.11 - Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.11.01–12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00-Ficha 632 – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Municipais.

Nº 02.11.01-12.361.0012.2.030/4.4.90.52.00-Ficha 627 – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Municipais.

Nº 02.11.01-12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00-Ficha 681 – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Municipais.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contra defeito de fabricação deverá ser de 90 (noventa) dias, e será complementar àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.1.1.1 - A garantia deverá ser plena e sem ressalvas no que se refere a defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material e desgaste prematuro com uso adequado do material. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, sem nenhum custo adicional para o contratante, inclusive no que se refere às despesas de viagens, as quais serão de inteira responsabilidade da contratada.

11.1.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, sem nenhum custo adicional para o Contratante, inclusive no que se refere às despesas de viagens, as quais serão de inteira responsabilidade da Contratada.

11.1.2.2 - A data para cálculo da garantia deve ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura Municipal de Birigui, mediante recebimento definitivo do material.

11.2 – A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva Nota Fiscal.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – Durante o prazo de validade estabelecido da garantia do objeto, uma vez constatado o defeito ou vício oculto, procederá à contratada, as suas expensas, a substituição do objeto por um novo, por prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação apresentada à contratada, sem qual ônus para a contratante.

11.5– Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.6 – Quando os prazos e as condições das garantias do objeto não estiverem definidos nas descrições do objeto, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

11.7 – A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

11.8 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.9 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.11 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 199/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

16.2- A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A contratada deverá proceder à execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexo I e II – Termo de referência.

14.2 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

14.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

14.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

14.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.10 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.12 – **Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.**

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas no Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16ª – **DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 – Prefeitura de Birigui, aos 15 de março de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELE MESS VALÉRIO
PROCURADORA

SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente

DANIELE MEES VALÉRIO

Data: 19/03/2024 12:01:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1-
RG:



= TESTEMUNHAS =

2-

RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

CONTRATADO: Silme Indústria de Borracha Ltda – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11.306/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações do anexo I e II Termo de Referência., do Pregão Eletrônico nº 214/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 15 de março de 2.024.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 053.933.318-27
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniele Mess Valério
Cargo: Procuradora
CPF: 005.564.809-61
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIELE MEES VALERIO

Data: 19/03/2024 11:58:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

@ 11



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardi Pazian Baptista

Cargo: Secretário de Escola

CPF: 276.400.988-74

Assinatura: _____

Nome: Ariane Ribeiro Prades

Cargo: Chefe de Serviço da Demanda Escolar,

CPF: 381.206.188-07

Assinatura: _____

Nome: Elisângela Angeli dos Santos Grizoli

Cargo: Chefe de Serviço de Controle de Patrimônio e Materiais

CPF: 213.106.548-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 053.933.318-27

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: _____

Viviane M. Sanches Barbosa
Secretária Adjunta de
Negócios Jurídicos

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

